

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0001/2020 - SEUMA**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADO: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS, inscrita no CNPJ nº 25.165.749/0001-10, neste ato representada por JOÃO LUIS DE CASTRO. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 032/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de ABASTECIMENTO EM RAZÃO DO USO, com implantação e operacionalização de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos e maquinários (caminhões leves e pesados, comboio e tratores em geral), com tecnologia de pagamento online e tempo real por meio de cartão magnético e/ou com chip, mediante gestão do serviço de abastecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 82.292,46 (oitenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de imediato contado a partir da assinatura do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Antônia Cristina Frota Fonteles Lopes, Coordenadora Administrativo Financeira da SEUMA, especialmente designada pela CONTRATANTE para esse fim. Sobral/CE, 29 de Janeiro de 2020.

**MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**  
SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

**RODRIGO CARVALHO ARRUDA BARRETO**  
COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA



João Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Maria Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Bastos  
Chefe do Gabinete de Apoio

**SECRETARIADO**

Rodrigo de Aguiar Aguiar  
Procurador-Geral do Município  
Silvia Krieger de Oliveira  
Secretária da Unidade de Gestão Hospitalar  
Ribeiro Santos Tenório  
Secretária de Organizações Financeiras  
Francisco Henrique Ferreira Vasconcelos  
Secretário Municipal de Educação  
Regina Célia Carvalhal da Silva  
Secretária Municipal da Saúde  
Igor Luiz de Jesus Bezerra  
Secretário de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Paulo César Lopes Vasconcelos  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
Marília Gonçalves Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente  
Raimundo Inácio Neto  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Francisco Edilino Marinho de Almeida  
Secretário da Segurança e Cidadania  
Julio Cesar da Costa Alexandre  
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

**GABINETE DO PREFEITO**

**GABINETE**

Coordenador de Atos e Publicações Oficiais

Rua Almeida Magalhães, 1251 - Centro  
Sobral - Ceará  
Fone: (88) 3375-1177 Fax: (88) 3377-1177

Diário Oficial do Município - DO M  
E-mail: diario@sobral.ce.gov.br  
Site de Acesso: diosobral.ce.gov.br

**SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0001/2020 - SEUMA**  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente Marília Gonçalves Ferreira Lima.  
CONTRATADO: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS, inscrita no CNPJ nº 25.165.749/01-00, neste ato representada por JOÃO LUIS DE CASTRO DA F. F. ALMEIDA, **ÃO LEGAL**: O presente contrato tem como fundamento o Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2019, e seus anexos, os preceitos do Estatuto Municipal Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e ainda, outros meios necessários ao cumprimento de seu objeto. **OBJETO**: Contratação para contrato a prestação de serviços de ABAJAMENTO DE PRAZÃO DO USO, com implantação e operacionalização de sistema de manutenção de administração e gerenciamento de dados da frota de veículos e maquinários (caminhões leves e pesados), com troca em geral, com tecnologia de programação online e atualização por meio de cartão magnético com chip, mediante gestão do serviço de abasajamento VETOR GLOBAL: R\$ 82.292,46 (oitenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO**: Cumprido a execução do objeto deste contrato é de imediato, contado a partir da assinatura do contrato. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, na modalidade única, do art. 61, da Lei Federal nº 8.766/1993. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Auditor-Chefe Frota Fonteles Lopes, Coordenador Administrativo Financeiro da SEUMA, especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim. Sobral, 29 de janeiro de 2020. **ASSINAM**: Marília Gonçalves Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - João Luis de Castro - Representante da CONTRATADA - Rodrigo Cunha Aguiar Barreto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

29 de janeiro de 2020. **SIGNATÁRIOS**: Regina Célia Carvalhal da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o Sr. João Marcos Rodrigues Sobral - Representante da Empresa ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Viviane de Momi Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 252/2018 - SMS**. CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, por meio de sua Secretária, Sr. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA. CONTRATADA: R.R. PIMENTA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME, CNPJ Nº 14.858.391/0011-65. **OBJETO**: O presente aditivo ao contrato supracitado tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de um contrato de empresa especializada para execução do abasajamento e reforma do Centro de Saúde da Família do distrito de Jaluas, no município de Sobral. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de 09 de janeiro de 2020. **SIGNATÁRIOS**: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalhal da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Francisco Renan de Azevedo Pinela Vasconcelos - Momi Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2018 - SMS**. CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, por meio de sua Secretária, Sr. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA. CONTRATADA: EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 07.461.059/0001-26. **OBJETO**: O presente aditivo ao contrato supracitado tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de um contrato de empresa especializada para execução do abasajamento e reforma do Centro de Saúde da Família do distrito de Agulhas, no município de Sobral. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de 09 de janeiro de 2020. **SIGNATÁRIOS**: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalhal da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Francisco Expedito Carneiro. Viviane de Momi Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2020 - SEINF** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.580.751/001-03, representada pelo Sr FRANCISCO MARCELO MAGALHÃES DO NASCIMENTO. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para executar a construção de praça na Várzea Grande, Bairro Paraíso Expedito, no município de Sobral CE. **MODALIDADE**: Tomada de Preços nº 06S-2019-SEINF-CPL. **VALOR**: R\$ 96.907,25 (noventa e seis mil novecentos e sete reais e vinte e cinco centavos). **GESTOR FISCAL/ACÃO DO**: STÊNIO ARAÚJO MENDES. **PRAZO DE EXECUÇÃO**: O prazo de execução será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município de Sobral. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: O prazo de vigência será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato. **DATA DA ASSINATURA**: 09 de janeiro de 2020. **SIGNATÁRIOS**: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário de Infraestrutura - FRANCISCO MARCELO MAGALHÃES DO NASCIMENTO - Representantes da CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA-ME. João Victor Silva Cavalcante - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

**PORTARIA Nº 01/2020 - SEUMA** - Inscrição Comunal da SINDUSOBRA para apuração de atos e irregularidades constantes nos Processos nº P051930/2018. A SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE do Município de Sobral, tendo em vista o disposto no art. 68 e Lei Orgânica do Município de Sobral, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 2074/2018, **RESOLVE**: Art. 1º. Instalar uma Comissão de fiscalização para apuração dos atos constantes no Processo nº P051930/2018, bem como apurar ações e omissões que porventura não foram cursadas nos trabalhos, condizentes às irregularidades Art. 2º. Designar para compor a Comissão do Sindicância os seguintes membros: Carlos da Silva Secretário do Urbanismo e Meio Ambiente; I - Art. 3º. Cristina Fonteles Lopes, Matrícula nº 27426, Coordenadora Administrativa Financeira da SEUMA, na qualidade de Presidente; II - Alex Mar de Aguiar Maricla nº 03, Coordenador de Vistoria e Fiscalização da SEUMA nº 03, Membro; III - Francisco Nalton de Menezes, Matrícula nº 2-83, Coordenador Administrativo-Financeiro da UGP - PRODESOL, na qualidade de Membro. Parágrafo Único. Caberá à Presidência da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades. Art. 3º. Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, sendo prorrogável por igual período, a critério e autoridade superior. Art. 4º. A situação dos membros desta Comissão é considerará em gozo de licença por relevante, não sendo passível de remanejamento. Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município - DO M.

**Contrato nº 0001/2020 - SEUMA**  
**Processo nº P064558/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A  
EMPRESA NEO CONSULTORIA E  
ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS, PARA OS  
FINS NELE INDICADOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada PMS e/ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, **MARILIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**, brasileira, arquiteta e urbanista, portadora da célula de identidade nº 2002002196074 SSP/CE e do CPF nº 721.100.663-34, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral/CE e a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS**, inscrita no CNPJ nº 25.165.749/0001-10, estabelecida na Rua Ulisses da Rocha Ventura, nº 152, Bairro Jardim Garcia, em Campinas/SP, CEP: 13.061-211, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora **SIMONE FARIA NINIS WOLFF**, brasileiro, portadora da cédula de identidade nº 63.464.246-7, e CPF nº 093.123.676-25, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 032/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 032/2019, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de **ABASTECIMENTO EM RAZÃO DO USO**, com implantação e operacionalização de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos e maquinários (caminhões leves e pesados, comboio e tratores em geral), com tecnologia de pagamento online e tempo real por meio de cartão magnético e/ou com chip, mediante gestão do serviço de abastecimento.

3.2. Do lote contratado:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor
02	<b>ABASTECIMENTO EM RAZÃO DO USO</b> , com implantação e operacionalização de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos e maquinários (caminhões leves e pesados, com-boio e tratores em geral), com tecnologia de pagamento online e tempo real por meio de cartão magnético e/ou	Serviço	01	R\$ 85.972,68


com chip, mediante gestão do serviço de abastecimento.			
<b>Valores</b>			
VALOR A SER CONTRATADO	R\$ 85.972,68		
PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	- 4,28%		
VALOR COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 82.292,46		

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

5.1. Os serviços especificados na cláusula terceira, cujo valor máximo estimado é de R\$ 82.292,46 (oitenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), com impostos inclusos, serão pagos à CONTRATADA à medida da sua efetiva prestação, nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento.

5.1.2. No valor estimado nesta Cláusula Quinta, está incluída a taxa de - 4,28% (menos quatro vírgula vinte e oito por cento), a ser calculada sobre o valor de cada fatura mensal, referente ao consumo periódico dos serviços pela Contratante.

5.1.3. Os valores são irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes: 6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: 24.01.04.122.0044.2.197.3.3.90.30.00.1.001.0000.00

DA

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de imediato contado a partir da assinatura do contrato.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 22.21.1 do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados de imediato, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), no(s) horário(s) e dia(s) da semana de segunda à domingo 24 horas por dia. A CONTRATADA deverá implantar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento, manutenção preventiva, corretiva e abastecimento da frota de veículos, da CONTRATANTE, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada da CONTRATADA, devendo estar em plena execução após o prazo de implantação.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

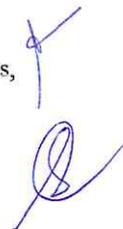
10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Credenciar postos de combustível, oficinas e fornecedores de peças sempre que houver interesse do CONTRATANTE, independentemente da bandeira, nas localidades e percursos previstos no Anexo B do Termo de Referência e quando da necessidade outros Municípios ou distritos;

11.11. Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;

11.12. Garantir que os veículos, cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

11.13. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

11.14. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

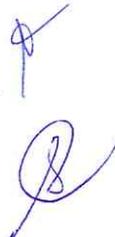
11.15. Garantir para que as concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos e distribuidores de peças e pneus credenciados forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso solicitados, sejam originais genuínos produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante/montadora do veículo, usando somente material novo (sem uso) de boa qualidade para a execução dos serviços;

11.16. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.

11.17. O sistema da CONTRATADA deverá emitir, no estabelecimento credenciado, comprovante da transação (slip) contendo as seguintes informações:

11.18. Quando do Abastecimento: identificação do estabelecimento (nome e endereço); identificação do veículo (placa e modelo); identificação do condutor (nome e matrícula); identificação do centro de custo; hodômetro do veículo no momento do abastecimento; tipo de combustível; data e hora da transação; quantidade de litros; e valor da operação;





- 11.19. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços a CONTRATADA;
- 11.20. Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração;
- 11.21. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem previa autorização da CONTRATANTE;
- 11.22. Arcar com as despesas pela execução dos serviços, como transporte, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros, instalação e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;
- 11.23. Garantir que os preços cobrados pela rede credenciada tenham como limite o valor de pagamento à vista, por meio do cartão, inclusive aqueles em promoção;
- 11.24. Disponibilizar forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico;
- 11.25. Indicar preposto, com atendimento eletrônico, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- 11.26. Disponibilizar suporte técnico 24 horas por dia através de e-mail, telefone ou acesso remoto;
- 11.27. Disponibilizar relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, comunicando à CONTRATANTE qualquer acréscimo ou supressão de credenciados;
- 11.28. Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;
- 11.29. Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema;
- 11.30. Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos softwares do sistema de gerenciamento;
- 11.31. Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores e a CONTRATANTE;
- 11.32. Disponibilizar, através do sistema, a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (xls, txt, xlm e outras);
- 11.33. Disponibilizar para a SEGOGE, por até cinco anos após o término do contrato, em meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota;
- 11.34. Atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, os chamados da CONTRATANTE para solução de problemas relativos ao software fornecido;
- 11.35. Garantir suporte técnico e especializado no Estado do Ceará, com a presença de representante permanente para o devido acompanhamento e relacionamento pós-venda, proporcionando assim uma melhor gestão do referido Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço/Nota(s) de Empenho(s).
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

DA


- 12.7. Fornecer a relação dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao cadastro dos mesmos no sistema de gerenciamento de frota;
- 12.8. Solicitar o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, como administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e como usuário (apenas com acesso a relatórios);
- 12.9. Estabelecer o limite de crédito, por veículo, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização do Gestor do Contrato;
- 12.10. Informar, imediatamente, à CONTRATADA o furto, o roubo ou o extravio de cartões, solicitando o cancelamento imediato dos mesmos;
- 12.11. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar dos serviços, objeto da contratação, nos termos da Lei;
- 12.12. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- 12.13. Solicitar a inclusão de novos estabelecimentos, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente;
- 12.14. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Antônia Cristina Frota Fonteles Lopes, Coordenadora Administrativo Financeira da SEUMA, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.





14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

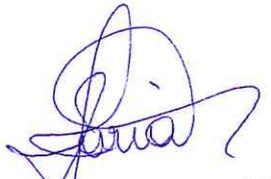
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral - CE, 29 de Janeiro de 2020.

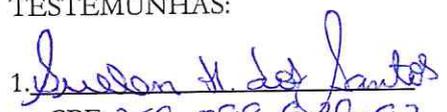
  
**MARILIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**  
CONTRATANTE

  
**SIMONE FARIA NINIS WOLFF**  
CONTRATADA

Visto da Coordenadoria Jurídica da SEUMA:

  
**SIMONE FARIA NINIS WOLFF**  
RG: 63.464.246-7  
CPF: 093.123.676-25

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF: 358.099.938-93

2. \_\_\_\_\_  
CPF: